



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

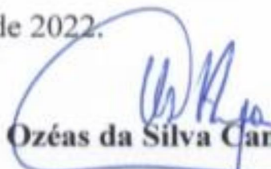
Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei 1.236 de 16 de dezembro de 1.996.

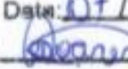
Justificamos o aludido Projeto de Lei, para que seja possível uma reformulação nos valores das gratificações de produtividade – quilômetros rodados para motoristas e hora trabalhada para operadores de máquina.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 06 de abril de 2022.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
Prefeito Municipal

|                            |                                                                                     |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| - PROTOCOLO - 16.32        |                                                                                     |
| Date:                      | 07 / 04 / 2022                                                                      |
| Ass:                       |  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU |                                                                                     |

Exmo. Sr.  
Igor Luiz de Sousa Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pompéu - MG



## Projeto de Lei nº 33 /2022

*“Altera o artigo 1º da Lei 1.236, de 16 de dezembro de 1.996. ”*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.236 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Os servidores públicos municipais, adiante mencionados, farão jus a uma gratificação de produtividade, da seguinte forma:

- I – Motoristas: R\$ 0,10 (dez centavos) por quilômetro rodado;
- II – Motorista prestando serviços de manutenção das estradas em zona rural: R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado;
- III – Operador de Máquina: R\$ 6,00 (seis reais) por hora trabalhada;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.690 de 08 de fevereiro de 2022.

Pompéu, 06 de abril de 2022.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000**

**CONSIDERANDO:**

O Projeto de Lei nº 33 /2022, o qual “Altera o artigo 1º da Lei 1.236, de 16 de dezembro de 1.996”.

**1 - Cálculos consideram alterações a partir da vigência da lei:**

| CONSIDERANDO TCE/MG                                     |                   |                   |                   |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                                               | Realizado (R\$)   | Realizado (R\$)   | Estimativa (R\$)  | Estimativa (R\$)  | Estimativa (R\$)  |
|                                                         | Exercício de 2020 | Exercício de 2021 | Exercício de 2022 | Exercício de 2023 | Exercício de 2024 |
| Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13) | 89.752.765,11     | 104.727.934,47    | 107.102.754,40    | 110.583.593,92    | 113.901.101,74    |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo                   | 39.571.538,41     | 47.405.584,92     | 55.284.987,65     | 57.634.599,63     | 59.939.983,61     |
| Percentual de aplicação                                 | 44,09%            | 45,27%            | 51,62%            | 52,12%            | 52,62%            |

- 1.1 - 2020 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.  
2021 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.

**2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos a receita prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,25% (meta de inflação Banco Central).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,00% (meta de inflação Banco Central).





### **3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:**

#### **3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022:**

3.1.1 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 15% sobre o vencimento base dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo: R\$ 6.834.545,87.

3.1.2 – Projeção do impacto anual referente à recomposição de 10,16% sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo: R\$ 187.141,70.

3.1.3 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste das gratificações de produtividade por quilômetro rodado para motoristas e por hora trabalhada para operadores de máquina: R\$ 434.783,25.

3.1.4 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde: R\$ 370.559,11.

3.1.5 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste da gratificação de produtividade aos servidores públicos que exercem os cargos de motoristas e operadores de máquinas em prestação de serviços na manutenção das estradas rurais: R\$ 52.372,80.

3.1.6 – Estimativa dos gastos com pessoal para o exercício de 2022: R\$ 47.405.584,92 + R\$ 6.834.545,87 + R\$ 187.141,70 + R\$ 434.783,25 + R\$ 370.559,11 + 52.372,80 = R\$ 55.284.987,65.

#### **3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023:**

Mantivemos o mesmo valor previsto nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,25% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

### 3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024:

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 3% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

Pompéu, 05 de abril de 2022.

  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO**  
**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Pompéu, 05 de abril de 2022.

  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

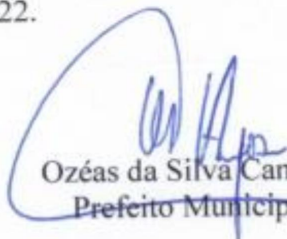
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

### DECLARAÇÃO

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 33/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pompéu, 05 de abril de 2022.

  
Ozéas da Silva Campos  
Prefeito Municipal